



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 486 • Sexta-Feira, 08 de Abril de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 178/2016

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 2.100/2009 de 10 de março de 2009,

RESOLVE:

Nomear **VICTOR DIAS DA SILVA NETO**, no cargo de provimento em comissão de Diretor Geral dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, Símbolo DEM-1, lotando-o na Gerência Municipal de Educação, concedendo-lhe gratificação pelo número de alunos, com efeito a contar de 11 de janeiro de 2016, em conformidade com o Memorando nº 124/2016/GEMED/NRH de 17 de março de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 23 de março de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 180/2016

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 2.100/2009 de 10 de março de 2009,

RESOLVE:

Nomear **SILVIA KELLY VELASQUES**, no cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica de Projetos Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, Símbolo CPM-1, lotando-a na Gerência Municipal de Educação, com validade a contar de 11 de janeiro de 2016, em conformidade com o Memorando nº 123/2016/GEMED/NRH de 17 de março de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 23 de março de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 182/2016

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 2.100/2009 de 10 de março de 2009,

RESOLVE:

Nomear **SANDRA REGINA CAVALCANTI VAZ DE MELO**, no cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica dos Programas e Projetos Educacionais, Símbolo CPM-1, lotando-a na Gerência Municipal de Educação, com validade a contar de 11 de janeiro de 2016, em conformidade com o Memorando nº 122/2016/GEMED/NRH de 17 de março de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 23 de março de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 258/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 011/2009 de 09 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **LUIZ HENRIQUE DALBÉM**, no cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Fiscalização e Apoio, Símbolo DGA-09, lotando-o no Gabinete do Prefeito/ Procuradoria Geral do Município/ PROCON, com validade a contar de 01 de março de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana / MS, 06 de abril de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 257/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69 da Lei nº 1.237/91.

RESOLVE:

Conceder 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço à servidora **POLINE HORTENCE FIGUEIREDO DAS NEVES**, Enfermeira ESF, matrícula nº 2968, Nível VI, Classe C, lotada na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/04/2009 a 31/03/2014, com validade a contar de 01/12/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de abril de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Paulo César P. Pimentel Ribas

Antonio Carlos da Costa Marques

Roberto Valadares Santos

Mariângela Bentos da Silva

Cintia Venâncio Fagundes

Jennefer Matos Freitas da Silva

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos R. Portocarrero

Janaine Rezende S. Izumi

Reni Cicalise

Alfredinho de Oliveira Junior

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



EXTRATOS**Extrato De Contrato Por Prazo Determinado Nº 438/2016****Celebrado Em:** 01.03.2016**Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Desenvolvimento Agrario E Meio Ambiente**Contratado(A):** Iara Ferreira Da Silva Aguilar Terena**Objeto:** O Presente Contrato Tem Por Objeto A Prestação De Serviços Temporário Como Engenheiro Ambiental, Com Jornada De 40 Horas Semanais.**Prazo:** 04 (Quatro) Meses, A Contar De 01/03/2016, Com Término Em 30/06/2016.**Valor:** R\$ 8.920,00 (Oito Mil Novecentos E Vinte Reais)**Dotação Orçamentária:**

21.18 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Agrário E Meio Ambiente - 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Mariângela Bentos Da Silva E Iara Ferreira Da Silva Aguilar Terena.**Extrato De Contrato Por Prazo Determinado Nº 437/2016****Celebrado Em:** 01.03.2016**Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Desenvolvimento Agrario E Meio Ambiente**Contratado(A):** Suelen Guessy Braga**Objeto:** O Presente Contrato Tem Por Objeto A Prestação De Serviços Temporário Como Médico Veterinário, Com Jornada De 40 Horas Semanais.**Prazo:** 04 (Quatro) Meses, A Contar De 01/03/2016, Com Término Em 30/06/2016.**Valor:** R\$ 8.920,00 (Oito Mil Novecentos E Vinte Reais)**Dotação Orçamentária:**

21.18 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Agrário E Meio Ambiente - 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Mariângela Bentos Da Silva E Suelen Guessy Braga.**Extrato De Contrato Por Prazo Determinado Nº 436/2016****Celebrado Em:** 01.03.2016**Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Desenvolvimento Agrario E Meio Ambiente**Contratado(A):** Sergio Batista Germano**Objeto:** O Presente Contrato Tem Por Objeto A Prestação De Serviços Temporário Como Operador De Maquinas I, Com Jornada De 40 Horas Semanais.**Prazo:** 04 (Quatro) Meses, A Contar De 01/03/2016, Com Término Em 30/06/2016.**Valor:** R\$ 4.758,00 (Quatro Mil Setecentos E Cinquenta E Oito Reais)**Dotação Orçamentária:**

21.18 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Agrário E Meio Ambiente - 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Mariângela Bentos Da Silva E Sergio Batista Germano.**Extrato De Contrato Por Prazo Determinado Nº 435/2016****Celebrado Em:** 01.03.2016**Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Desenvolvimento Agrario E Meio Ambiente**Contratado(A):** Gilson Benites**Objeto:** O Presente Contrato Tem Por Objeto A Prestação De Serviços Temporário Como Operador De Maquinas I, Com Jornada De 40 Horas Semanais.**Prazo:** 04 (Quatro) Meses, A Contar De 01/03/2016, Com Término Em 30/06/2016.**Valor:** R\$ 4.758,00 (Quatro Mil Setecentos E Cinquenta E Oito Reais)**Dotação Orçamentária:**

21.18 – Gerência Municipal De Desenvolvimento Agrário E Meio Ambiente - 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** José Henrique Gonçalves Trindade, Mariângela Bentos Da Silva E Gilson Benites.

OUTROS

Aquidauana, 23 de março de 2016.

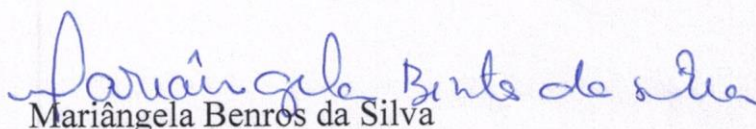
MEMORANDO Nº. 025/2016/GEPROMA

Do: Gerente de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.
Ao: Altair Greffe Rodrigues
Chefe Recursos Humanos.

Assunto: Justificativa de contrato.

Justificamos que a Contratação do funcionário Sr. Sérgio Batista Germano para o cargo de operador de maquinas I é solicitada para trabalhar com nossos tratores para dar atendimento aos pequenos produtores familiares de Aquidauana, com serviços de nivelção de solo e gradeação de solo, nos distritos e área urbanas, e realizando suporte nas aldeias e assentamentos.

Atenciosamente,



Mariângela Benros da Silva
Gerente de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Rua Giovane Toscane de Brito, 2765
Aquidauana – MS – 79200-000
Fone: (067) 3241-5874
E-mail: geproma@aquidauana.ms.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se as profissionais enfermeiras que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Luciene Lintra Torres

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS

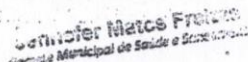
A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se as profissionais enfermeiras que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jeaneir Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento


Jeaneir Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Fernanda Palomani

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se as profissionais enfermeiras que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do *Certame Público*, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennifer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Juliana Moraes Ferreira

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se as profissionais enfermeiras que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Jaqueline Azeredo Gomes Dias

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se as profissionais enfermeiras que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Lauren Cristina Peixoto Valerio da Silva

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se as profissionais enfermeiras que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Ana Paula Candido Garcia

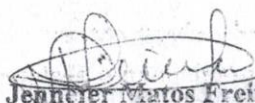
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se as profissionais enfermeiras que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Adriana Lanza da Silva

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se as profissionais enfermeiras que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Lahis Freitas Silva

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS

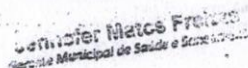
A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se as profissionais enfermeiras que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do *Certame Público*, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jeaneier Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento


Jeaneier Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Ana Paula dos Reis e Silva

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS

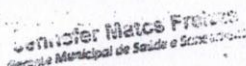
A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se as profissionais enfermeiras que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jeaner Marcos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento


Jeaner Marcos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Marlize Fitoro

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se as profissionais enfermeiras que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jemiller Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Ara Regina Dias Grance de Oliveira

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se as profissionais enfermeiras que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Ilma Lopes Freitas

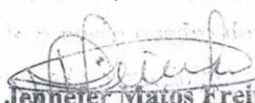
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se as profissionais enfermeiras que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Mariana Rodrigues Moreira

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIRAS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se as profissionais enfermeiras que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennifer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennifer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Suily Pereira Lachis

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se os profissionais médicos que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do *Certame* Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Diogo Berraz

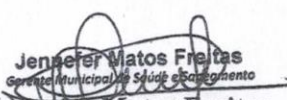
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se os profissionais médicos que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;**
- 4) atender necessidade temporária;**
- 5) presença de excepcional interesse público.**

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennifer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional:

Dalila Caroline Clemente Merino

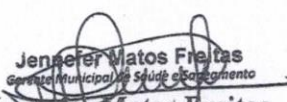
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

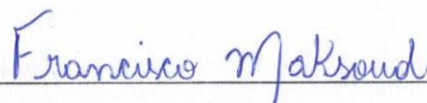
Dentro dessa excepcionalidade encontram-se os profissionais médicos que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennifer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: _____



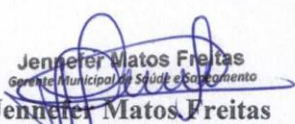
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se os profissionais médicos que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;**
- 4) atender necessidade temporária;**
- 5) presença de excepcional interesse público.**

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: _____



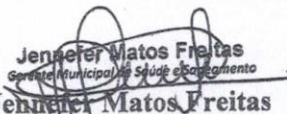
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se os profissionais médicos que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) **contratação por tempo determinado;**
- 4) **atender necessidade temporária;**
- 5) **presença de excepcional interesse público.**

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennifer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: _____



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se os profissionais médicos que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do *Certame* Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento
Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Liz Arima Pellegrino

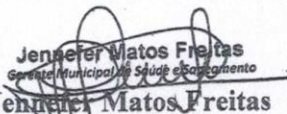
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

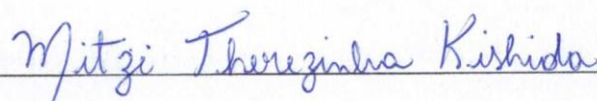
Dentro dessa excepcionalidade encontram-se os profissionais médicos que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) **contratação por tempo determinado;**
- 4) **atender necessidade temporária;**
- 5) **presença de excepcional interesse público.**

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennifer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: _____



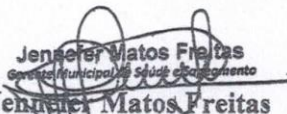
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

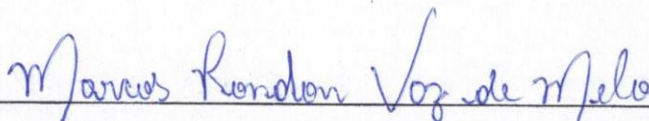
Dentro dessa excepcionalidade encontram-se os profissionais médicos que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jeneifer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: _____



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

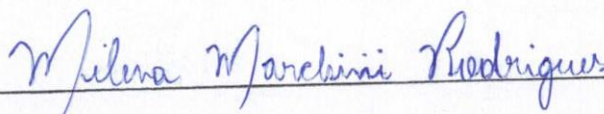
Dentro dessa excepcionalidade encontram-se os profissionais médicos que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jeneifer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: _____



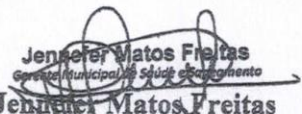
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

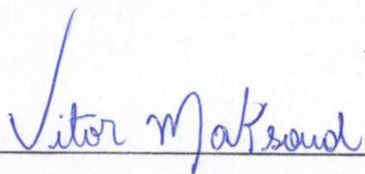
Dentro dessa excepcionalidade encontram-se os profissionais médicos que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennifer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: _____



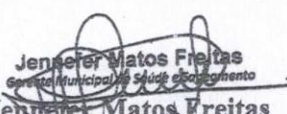
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se os profissionais médicos que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jenefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Analice Mendes Fialho

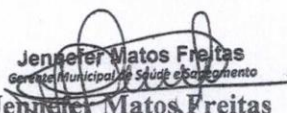
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dentro dessa excepcionalidade encontram-se os profissionais médicos que estão sendo contratados para atender uma grande demanda da população em nosso município, essa contratação se dá ao fato de o nosso quadro de servidores efetivos nessa área ser defasado, e para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura do *certame*. Sabemos que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

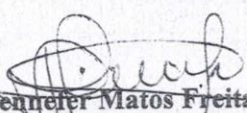
Profissional: Hilton Luis Alves Filho

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para motorista, ocorrem para atender situações de excepcional interesse público, pois nosso quadro de servidores efetivos no cargo de motorista se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número da população aumentou e a demanda para enviar pacientes para consultar, fazer exames médicos em outro município como, por exemplo, Campo Grande aumentou muito, e ainda, os motoristas também atendem as unidades rurais, trazendo pacientes para consultar na cidade, bem como leva a equipe profissional todos os dias para essas atenderem nas zonas rurais. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

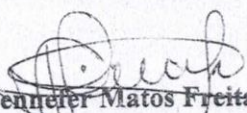
Profissional: Adão Jorge Avelãs dos Reis

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para motorista, ocorrem para atender situações de excepcional interesse público, pois nosso quadro de servidores efetivos no cargo de motorista se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número da população aumentou e a demanda para enviar pacientes para consultar, fazer exames médicos em outro município como, por exemplo, Campo Grande aumentou muito, e ainda, os motoristas também atendem as unidades rurais, trazendo pacientes para consultar na cidade, bem como leva a equipe profissional todos os dias para essas atenderem nas zonas rurais. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

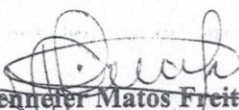
Profissional: Antonio Marcos de Albuquerque

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para motorista, ocorrem para atender situações de excepcional interesse público, pois nosso quadro de servidores efetivos no cargo de motorista se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número da população aumentou e a demanda para enviar pacientes para consultar, fazer exames médicos em outro município como, por exemplo, Campo Grande aumentou muito, e ainda, os motoristas também atendem as unidades rurais, trazendo pacientes para consultar na cidade, bem como leva a equipe profissional todos os dias para essas atenderem nas zonas rurais. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

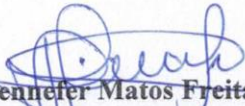
Profissional: Cláudio Leonor Arguelho

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para motorista, ocorrem para atender situações de excepcional interesse público, pois nosso quadro de servidores efetivos no cargo de motorista se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número da população aumentou e a demanda para enviar pacientes para consultar, fazer exames médicos em outro município como, por exemplo, Campo Grande aumentou muito, e ainda, os motoristas também atendem as unidades rurais, trazendo pacientes para consultar na cidade, bem como leva a equipe profissional todos os dias para essas atenderem nas zonas rurais. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

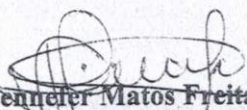
Profissional: Cláudio da Costa Moraes

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para motorista, ocorrem para atender situações de excepcional interesse público, pois nosso quadro de servidores efetivos no cargo de motorista se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número da população aumentou e a demanda para enviar pacientes para consultar, fazer exames médicos em outro município como, por exemplo, Campo Grande aumentou muito, e ainda, os motoristas também atendem as unidades rurais, trazendo pacientes para consultar na cidade, bem como leva a equipe profissional todos os dias para essas atenderem nas zonas rurais. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jenner Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jenner Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

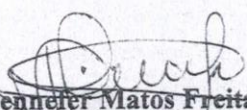
Profissional: Pléiton Antônio da Silva

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para motorista, ocorrem para atender situações de excepcional interesse público, pois nosso quadro de servidores efetivos no cargo de motorista se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número da população aumentou e a demanda para enviar pacientes para consultar, fazer exames médicos em outro município como, por exemplo, Campo Grande aumentou muito, e ainda, os motoristas também atendem as unidades rurais, trazendo pacientes para consultar na cidade, bem como leva a equipe profissional todos os dias para essas atenderem nas zonas rurais. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

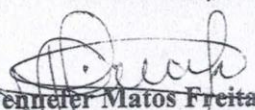
Profissional: Eutímia da Silveira

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para motorista, ocorrem para atender situações de excepcional interesse público, pois nosso quadro de servidores efetivos no cargo de motorista se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número da população aumentou e a demanda para enviar pacientes para consultar, fazer exames médicos em outro município como, por exemplo, Campo Grande aumentou muito, e ainda, os motoristas também atendem as unidades rurais, trazendo pacientes para consultar na cidade, bem como leva a equipe profissional todos os dias para essas atenderem nas zonas rurais. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Jefferson de Góis Leães

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para motorista, ocorrem para atender situações de excepcional interesse público, pois nosso quadro de servidores efetivos no cargo de motorista se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número da população aumentou e a demanda para enviar pacientes para consultar, fazer exames médicos em outro município como, por exemplo, Campo Grande aumentou muito, e ainda, os motoristas também atendem as unidades rurais, trazendo pacientes para consultar na cidade, bem como leva a equipe profissional todos os dias para essas atenderem nas zonas rurais. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Josi Paulo Rodrigues Cebalho

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para motorista, ocorrem para atender situações de excepcional interesse público, pois nosso quadro de servidores efetivos no cargo de motorista se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número da população aumentou e a demanda para enviar pacientes para consultar, fazer exames médicos em outro município como, por exemplo, Campo Grande aumentou muito, e ainda, os motoristas também atendem as unidades rurais, trazendo pacientes para consultar na cidade, bem como leva a equipe profissional todos os dias para essas atenderem nas zonas rurais. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Lidinei de Amorim

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para motorista, ocorrem para atender situações de excepcional interesse público, pois nosso quadro de servidores efetivos no cargo de motorista se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número da população aumentou e a demanda para enviar pacientes para consultar, fazer exames médicos em outro município como, por exemplo, Campo Grande aumentou muito, e ainda, os motoristas também atendem as unidades rurais, trazendo pacientes para consultar na cidade, bem como leva a equipe profissional todos os dias para essas atenderem nas zonas rurais. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

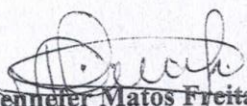
Profissional: Lincoln Favaretto Litterina

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para motorista, ocorrem para atender situações de excepcional interesse público, pois nosso quadro de servidores efetivos no cargo de motorista se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número da população aumentou e a demanda para enviar pacientes para consultar, fazer exames médicos em outro município como, por exemplo, Campo Grande aumentou muito, e ainda, os motoristas também atendem as unidades rurais, trazendo pacientes para consultar na cidade, bem como leva a equipe profissional todos os dias para essas atenderem nas zonas rurais. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

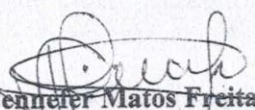
Profissional: Ismael Oliveira da Silva

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para motorista, ocorrem para atender situações de excepcional interesse público, pois nosso quadro de servidores efetivos no cargo de motorista se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número da população aumentou e a demanda para enviar pacientes para consultar, fazer exames médicos em outro município como, por exemplo, Campo Grande aumentou muito, e ainda, os motoristas também atendem as unidades rurais, trazendo pacientes para consultar na cidade, bem como leva a equipe profissional todos os dias para essas atenderem nas zonas rurais. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jenneter Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jenneter Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

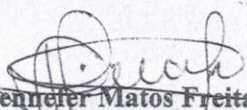
Profissional: Renata Guedes de Oliveira

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para motorista, ocorrem para atender situações de excepcional interesse público, pois nosso quadro de servidores efetivos no cargo de motorista se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número da população aumentou e a demanda para enviar pacientes para consultar, fazer exames médicos em outro município como, por exemplo, Campo Grande aumentou muito, e ainda, os motoristas também atendem as unidades rurais, trazendo pacientes para consultar na cidade, bem como leva a equipe profissional todos os dias para essas atenderem nas zonas rurais. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Ronaldo Alves Corrêa